

SPOA/SE/MINC

# Estudo Técnico Preliminar 17/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.004473/2025-01

## 2. Descrição da necessidade

**2.1.** Trata-se da necessidade de contratação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação, sob estrutura de um integrador multinuvem (Cloud Broker) para o provimento de Serviços de Computação em Nuvem na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem e Gerenciamento de Ambientes em Nuvem para desenvolvimento da Plataforma Pública de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros/Streaming Público (Tela Brasil), objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 1908278, e ao projeto para desenvolvimento de soluções tecnológicas para o Fomento Direto e Indireto, objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 970670, ambos firmados entre este Ministério da Cultura (MinC) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**2.2.** Conforme preconizado pelo Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a cultura está baseada em três dimensões complementares e indissociáveis: a cultura como expressão simbólica; a cultura como direito de cidadania; e a cultura como potencial para o desenvolvimento econômico. Ademais, constitui papel constitucional do Estado garantir a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. É, portanto, mandatória a adoção de políticas públicas de ampliação do acesso à cultura observadas as suas três dimensões.

**2.3.** A partir desses pressupostos, o MinC, em parceria com a Universidade Federal de Alagoas, desenvolveu o Tela Brasil, uma Plataforma de Difusão de Conteúdos Audiovisuais Brasileiros Sob Demanda. A iniciativa parte do entendimento de que garantir o acesso da população brasileira à produção audiovisual nacional reafirma sua condição cidadã, mobiliza sua expressão simbólica e potencializa o mercado setorial através da geração de demanda resultante da formação de público.

**2.4.** Assim, após a conclusão do desenvolvimento da plataforma pela UFAL, faz-se necessária sua “internalização” pelo MinC para posterior disponibilização do serviço à sociedade.

**2.5.** Na mesma linha, outro Termo de Execução Descentralizada com a supracitada Universidade tem por objeto o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às atividades de Fomento Direto e Indireto desta Pasta, com o objetivo de, no mínimo, reproduzir e aprimorar as funcionalidades existentes nos sistemas Mapa da Cultura e Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), a fim de promover maior eficiência e segurança na gestão das políticas públicas. A parceria resultará na entrega de um sistema em que serão executadas as ações de fomento à cultura, inclusive aquelas previstas na Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) e na Lei Rouanet (Lei nº 8.313 do dia 23 de dezembro de 1991).

**2.6.** Nessa esteira, partiu-se do conhecimento de que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é um *Business Solution Provider* (BPS) junto a Google, AWS, Azure e diversos outros provedores de serviços de “processamento em nuvem”, ou seja, uma empresa homologada para fazer essa relação entre Estado e empresa.

**2.7.** Ambas as iniciativas, o sistema Tela Brasil e as soluções tecnológicas para o Fomento Direto e Indireto, priorizam o uso de processamento em nuvem, motivo pelo qual este Ministério solicitou o uso dos serviços de créditos em nuvem

realizado pelo Serpro. Tal solicitação visava, ainda, atender aos princípios da eficiência e economia, buscando otimizar recursos e assegurar a viabilidade operacional da iniciativa, conforme estabelece o art.3, § 2º, alínea II do Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023.

**2.8.** Tal solicitação foi feita via Ofício nº 1132/2025/GSE/MinC, processo SEI nº 01400.004473/2025-01, com base no art. 4º, § 2º do Decreto nº 11.837/23, que permite a integração de outros órgãos como solicitantes ao *ColaboraGov*, mediante ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**2.9.** Entretanto, consoante o OFÍCIO SEI Nº 35864/2025/MGI, integrante do processo SEI nº 01400.005019/2025-69, o pleito foi negado por parte do MGI.

**2.10.** Desta forma, não resta outra alternativa senão uma contratação feita pelo próprio MinC.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COINF	Fernando Kleber de Araújo

### 4. Necessidades de Negócio

**4.1.** A Coordenação-Geral de Assessoria Técnica - CGAT é a unidade integrante da estrutura do Ministério da Cultura - MinC, cuja missão é prover soluções tecnológicas para que as demais áreas do possam realizar suas atividades. A CGAT possui um conjunto de projetos corporativos que têm como objetivo a implantação e/ou a atualização de sistemas de informação, com foco na automação de seus processos de negócio. Deste modo, utiliza uma variedade de recursos de Tecnologia da Informação (TI) no suporte a operacionalização de suas atividades finalísticas.

**4.2.** O MinC opera os serviços de TIC por intermédio de execução indireta, com amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, contratando serviços de empresas de mercado com a finalidade de atingir os objetivos e metas estabelecidas em seu Plano Diretor de TI. Neste sentido, o MinC necessita manter um conjunto de sistemas de operação e serviços corporativos de TIC que dão suporte às atividades desenvolvidas pelas áreas finalísticas.

**4.3.** Nessa esteira, é necessário o provimento de serviços de infraestrutura em nuvem, escalável, de forma a abrigar a Plataforma Tela Brasil e as soluções tecnológicas para o Fomento direto e Indireto, ambas em desenvolvimento.

**4.4.** A solução a ser contratada deve prover a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multicloud, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em um ou mais provedores de nuvem, abrangendo:

- Adoção de uma estratégia de nuvem multicloud: Utilizar tanto a nuvem de governo como a nuvem pública para suportar cargas de trabalho e dados críticos, flexibilizando a troca de dados entre as nuvens de forma segura;
- Contratação de serviços de "cloud brokerage": Um agente intermediário (broker) para gerenciar diferentes fornecedores de nuvem, auxiliando na integração e na otimização de custos e serviços, conforme necessidades do órgão;
- Modelo de serviço gerenciado: Atender à diversidade de demandas do órgão com opções gerenciadas parcial ou totalmente, garantindo que o órgão, mesmo com pouca maturidade em nuvem, possa se beneficiar das tecnologias ofertadas; (Item em caso de baixa maturidade no serviço de nuvem);

- Alta disponibilidade e segurança: Oferecer uma infraestrutura segura, com alta disponibilidade, e mecanismos para controle e simulação de gastos, permitindo um planejamento financeiro adequado para o uso da nuvem;
- Gerenciamento e migração especializados: Prover serviços especializados para migração e suporte contínuo, permitindo que o órgão se adapte mais rapidamente à nuvem e reduzindo os riscos associados a transições complexas;
- Reduzir a necessidade de investimentos em equipamentos para o datacenter do órgão, considerando a migração de dados e serviços de seu ambiente on-premise para solução em nuvem. (Item em caso de o órgão possuir datacenter próprio e a migração para nuvem faz parte do seu Planejamento Estratégico);

**4.5.** Essa análise visa atender ao disposto no item 4.1 da IN 94/2022, buscando avaliar as soluções em nuvem mais adequadas para executar a carga de trabalho do órgão.

**4.6.** Além disso, a contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão - PDTIC 2024-2027, ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI, de acordo com a Proposta de Estratégia de Nuvem, e ao Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

## 5. Necessidades Tecnológicas

**5.1.** Os serviços de computação em nuvem buscam atender diversas necessidades tecnológicas do órgão, visando a modernização, inovação e expansão da infraestrutura de TI do órgão, além de garantir a segurança dos dados e atender demandas futuras por soluções avançadas de TI.

**5.2.** A definição dos requisitos se orientou não somente pelas necessidades tecnológicas do órgão, mas, também por contratações de nuvem multicloud realizada por outros órgãos da APF, onde, foi tomado como referência para este estudo, a contratação pública do órgão FUNARTE com objeto de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud.

**5.3.** Ao considerar essas necessidades de negócios e tecnologias associadas, o órgão pode tomar uma decisão assertiva sobre a migração para a nuvem e se beneficiar de seus recursos avançados sem que isso gere uma alta demanda de pessoal altamente capacitado atuando em projetos complexos.

**5.4.** Estas necessidades são:

- **Prover recursos de CDN** (Rede Digital de Conteúdo), essencial para o funcionamento da solução "TelaBrasil", e somente viável através de estrutura de nuvem;
- **Suporte à Expansão Digital:** O crescimento exponencial dos dados e a digitalização dos serviços públicos demandam soluções escaláveis e dinâmicas. A computação em nuvem deve oferecer capacidade elástica, permitindo que a MinC amplie recursos de forma automática durante picos de demanda e reduza custos durante períodos de baixa utilização. Essa flexibilidade está alinhada com os padrões modernos de transformação digital, onde a escalabilidade é essencial para atender a crescentes demandas da sociedade por serviços ágeis e confiáveis;
- **Otimização de Recursos e Custos:** O órgão busca evitar altos investimentos iniciais em infraestrutura física, substituindo-os por um modelo de custos variáveis para se ter um ambiente resiliente. Serviços baseados em consumo, como Infrastructure as a Service (IaaS) e Platform as a Service (PaaS), proporcionam previsibilidade

financeira e permitem que o órgão aloque recursos apenas conforme necessário. Essa abordagem reduz a ociosidade de servidores e promove uma gestão financeira mais eficiente;

- **Resiliência e Continuidade dos Serviços:** A resiliência dos serviços é ampliada na nuvem devido ao uso de arquiteturas projetadas para tolerância a falhas. Ferramentas como replicação automática de dados e recuperação de desastres garantem que os serviços permaneçam operacionais mesmo em situações de alta demanda ou incidentes críticos.
- **Integração com Serviços Legados:** A nuvem deve possibilitar a modernização gradual do ambiente tecnológico permitindo a coexistência de sistemas legados e novos serviços baseados em nuvem. Tecnologias como contêineres (Docker, Kubernetes) e arquiteturas serverless facilitam essa transição, garantindo que os investimentos anteriores sejam preservados e que a equipe técnica aproveite seu conhecimento existente;
- **Eficiência operacional e automação:** A nuvem deve permitir a automação de tarefas rotineiras, provisionamento de recursos e manutenção de sistemas, utilizando ferramentas de Infraestrutura como Código (IaC) e inteligência artificial. Isso libera a equipe de TI do órgão para se concentrar em atividades estratégicas, aumentando a eficiência operacional;
- **Agilidade e Flexibilidade:** Prover serviços como elastic pools para bancos de dados e plataformas de desenvolvimento integradas, o órgão pode responder rapidamente a novas demandas e mudanças no mercado. A contratação de recursos sob demanda reduz a necessidade de grandes aquisições de hardware, possibilitando a rápida implementação de novas soluções e a expansão de operações;
- **Disponibilidade e Acessibilidade:** Recursos como balanceamento de carga, armazenamento distribuído e redundância garantem acessibilidade contínua, enquanto soluções de conformidade asseguram a aderência às exigências legais e regulatórias, como a LGPD. Isso é essencial para atender ao público interno e externo do órgão de forma segura e eficiente;
- **Integração e Comunicação no Ambiente de Nuvem:** A nuvem facilita a integração entre sistemas heterogêneos por meio de APIs, serviços gerenciados e arquitetura baseada em microsserviços. Isso garante comunicação fluida entre os diferentes componentes tecnológicos do órgão, promovendo maior interoperabilidade e eficiência;
- **Machine Learning Big Data:** Plataformas nativas para criação, treinamento e implantação de modelos de machine learning, além de ferramentas para coleta, processamento e visualização de grandes volumes de dados. Isso possibilita análises preditivas e insights estratégicos, fortalecendo a atuação e os processos decisórios do órgão;
- **Suporte a Picos de Demanda:** A elasticidade dos serviços em nuvem permite lidar com picos sazonais de acesso, como durante crises sanitárias, sem necessidade de superdimensionamento permanente da infraestrutura. Isso garante eficiência de custos e disponibilidade contínua;
- **Compatibilidade e Desempenho de Infraestrutura:** Compatibilidade com múltiplas distribuições Linux (Red Hat, Ubuntu, etc.) e versões do Windows Server que permita à MinC escolher a melhor configuração para suas cargas de trabalho. Além disso, a utilização de processadores de alto desempenho (Intel Xeon ou AMD EPYC) garante eficiência e competitividade entre os provedores.

**5.5.** O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

**5.6.** Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseada em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

## **6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC**

### **6.1. Requisitos de Continuidade do Negócio**

**6.1.1.** Para possibilitar o controle de suporte e manutenção, deverá ser previsto que a execução de suporte técnico seja através da abertura de chamados técnicos com prazos de atendimento e solução em conformidade com os níveis de serviços requeridos pelo MinC.

## **6.2. Requisitos de sustentabilidade da solução de TIC**

**6.2.1.** A solução escolhida deve estar de acordo com a legislação federal e normas internas observando disposições referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens ou contratação de serviços.

## **6.3. Requisitos da Capacitação**

**6.3.1.** Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

## **6.4. Requisitos Legais**

**6.4.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, além dos seguintes instrumentos:

- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);
- IN SGD/ME nº 94/2022 (Contratação de Soluções de TIC);
- Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.
- Lei nº 13.709/2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**6.4.2.** A referida contratação deve assegurar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), descritos no Artigo 6º. da Lei. Toda informação trafegada, por meio dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, que fazem parte do objeto de contratação devem atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **6.5. Requisitos de Manutenção**

**6.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a sustentação e processamento de dados dos sistemas contemplados neste Projeto Básico, em ambiente central de processamento de dados (Data Center), seguro, resiliente e tolerante a falhas com certificação de qualidade TIER III, da UPS.

**6.5.2.** Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

**6.5.3.** A CONTRATADA deverá se comprometer com toda a fase de operação e sustentação de TIC das soluções que fazem parte do escopo desta contratação, incluindo manutenções preventivas e corretivas necessárias para a execução dos serviços contratados.

**6.5.4.** A CONTRATADA deve participar ativamente na identificação da causa raiz de problemas relacionados aos serviços prestados.

**6.5.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte a quaisquer vícios ou defeitos nos serviços disponibilizados por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

- Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico;
- A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília/DF, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet;
- O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

## **6.6. Requisitos Temporais**

**6.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.6.2.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia conforme os prazos.

**6.6.3.** Os prazos definidos neste Termo de Referência deverão ser estritamente observados sob pena da aplicação de sanções conforme previsto na seção Sanções administrativas deste Termo de Referência.

**6.6.4.** Os serviços devem ser prestados nos seguintes prazos:

- Ativação (entrega após a contratação)
- Para o Cloud Services Brokerage: A disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 5 (cinco) dias a partir abertura da demanda para a criação do ambiente de nuvem no provedor indicado pela CONTRATANTE.

**6.6.5.** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**6.6.2.** A reunião inicial de alinhamento com a Contratada, deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

## **6.7. Requisitos de Segurança**

**6.7.1.** A Contratada deverá conhecer todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo MinC para execução do Contrato.

**6.7.2.** Não será permitido, salvo justificado, que o ambiente seguro seja acessado por pessoas além daquelas necessárias para a prestação de serviços do objeto contratado.

**6.7.3.** O acesso dos profissionais da Contratada às dependências do MinC, quando necessário, estará sujeito às suas normas referentes à identificação (crachá funcional), trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

**6.7.4.** A Contratada responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e /ou prestadores de serviço nas dependências do MinC ou mesmo fora delas, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Ministério.

- 6.7.5.** A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério da Cultura, sem autorização.
- 6.7.6.** A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 6.7.7.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer pedido de acesso aos dados e/ou ao ambiente e recursos em nuvens públicas da CONTRATANTE que seja feito por ordem judicial ou de qualquer outra natureza.
- 6.7.8.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente de nuvem.
- 6.7.9.** A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 6.7.10.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.7.11.** A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.
- 6.7.12.** A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Instrução Normativa nº 05/2021 GSI/PR.
- 6.7.13.** A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI Nº 3, de 28 de maio de 2021. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises periódicas, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.
- 6.7.14.** Os provedores de nuvem deverão ter presença com datacenters em ao menos uma região no Brasil, conforme art. 18 da IN GSI/PR 05/2021.
- 6.7.15.** A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.
- 6.7.16.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente de nuvem.
- 6.7.17.** A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 6.7.18.** A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.
- 6.7.19.** A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para a CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional.

**6.7.20.** A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

**6.7.21.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**6.7.22.** A CONTRATADA deve possuir e manter às informações disponíveis à CONTRATANTE:

1. O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
2. Os resultados dos testes anuais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
3. Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência.
4. Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

## **6.8. Requisitos de Projeto e Implementação**

**6.8.1.** A solução de TIC deverá ser plenamente implementada pela Contratada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

**6.8.2.** As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

## **6.9. Requisitos de Garantia Técnica**

**6.9.1.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos serviços contratados.

## **6.10. Requisitos de Experiência Profissional**

**6.10.1.** Capacidade Técnica do Licitante

6.10.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente prestou serviços/fornecimentos compatíveis com o objeto pretendido.

**6.10.2.** A CONTRATADA deverá possuir equipe qualificada para garantir a execução dos serviços.

**6.10.3.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

## **6.11. Requisitos Sociais, ambientais e Culturais**

**6.11.1.** Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais.

**6.11.2.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

**6.11.3.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**6.11.4.** Possuir as condições de licenciamento ambiental nos termos da Resolução CONAMA nº 257, de 19/12/2007.

**6.11.5.** Aderência das baterias dos equipamentos aos níveis máximos estabelecidos na Resolução CONAMA n. 401, de 4/11/2008.

## **6.12. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

**6.12.1.** Os serviços constantes deste Estudo Técnico deverão ser executados por meio de abertura de ordem de serviço, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MinC.

**6.12.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de prestação dos serviços para viabilizar o prosseguimento do faturamento da respectiva ordem de serviço.

**6.12.3.** A assinatura do Termo de Recebimento Provisório ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços contidos na ordem de serviço.

**6.12.4.** A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**6.12.5.** O aceite definitivo será efetuado por servidores designados por Portaria específica, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

**6.12.6.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.12.7.** O ateste de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **6.13. Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

**6.13.1.** Para o serviço de consultoria técnica especializada em nuvem, as configurações de ambientes e serviços de nuvem deverão ser executadas observando-se como requisito as diretrizes de políticas de configuração arquiteturais do ambiente de nuvem estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE contidas na descrição da demanda.

**6.13.2.** Para o serviço de gerenciamento do ambiente de nuvem, as configurações de ambientes e serviços de nuvem deverão ser executadas observando-se como requisito as diretrizes de políticas de configuração arquiteturais do ambiente de nuvem estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE contidas na internalização do projeto gerenciado e na descrição das demandas operacionais.

**6.13.3.** O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

**6.13.4.** Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseada em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

## **6.14. Especificações Técnicas da Solução**

**6.14.1.** O detalhamento de cada item que faz parte da solução a ser adquirida deverá constar em documento anexo "**Proposta Comercial**"

## **6.15. Da subcontratação**

6.15.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação.

## **6.16. Da garantia da Contratação**

6.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes motivos:

- Não haver pagamentos antecipados;
- Pela CONTRATADA ser uma empresa pública federal, entidade integrante da Administração Pública criada para o fim específico de atender a objeto desta contratação;
- Os pagamentos serão realizados com base nos resultados apurados pela CONTRATANTE, após avaliação dos resultados apresentados pela CONTRATADA.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Os serviços a serem contratados deverão dar suporte, em operação contínua, à Plataforma Tela Brasil e às soluções tecnológicas para o Fomento Direto e Indireto. O detalhamento dos serviços consta no documento **SEI nº 2434155 (Proposta comercial Serpro)**.

7.2. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a relação dos serviços e os respectivos quantitativos que compõem os itens a serem contratados:

SERVIÇO	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (ANUAL)
Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	Mensal	CSB	156.338,67	1.876.064,04
Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	Mensal	CSM	268.559,33	3.222.711,96
Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	Mensal	HORA	75,33	903,96

7.3. No documento **SEI nº 2434129 (planilha orçamento\_minc\_v7)** consta o detalhamento completo da estimativa de consumo para cada item da tabela do item 7.2. Abaixo segue as fórmulas e cálculos utilizados para obtenção da estimativa:

**Fórmulas para o cálculo dos volumes e dos preços projetados para a prestação dos serviços**

- Cloud Service Brokerage (CSB);
- Cloud Service Management (CSM); e,
- Cloud Generic Professional Services (CGP).

<b>CSB</b>	<p><b>Volume de CSB</b> = <math>(VCC*FC*(1-FA)) + (VMP*FC*(1+FM))</math></p> <p><i>Onde:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>VCC:</b> Volume de Consumo na Console;</li> <li>- <b>FC:</b> Fator de Câmbio corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação na console (Dólar ou Real)</li> <li>- <b>FA:</b> Fator de Ajuste corresponde ao percentual excedente às condições especiais obtidas em contrapartida da parceria;</li> <li>- <b>VMP:</b> que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor.</li> <li>- <b>FM:</b> Fator de Marketplace corresponde ao percentual de 20% que corresponde ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores</li> </ul>
	<p><b>Valor a ser faturado (R\$) =</b> <b>Volume de CSB x Preço.</b></p>
<b>CSM</b>	<p><b>Volume de CSM</b> = <math>(vcc * fc * (1-fa)) * (1+ fr)</math></p> <p><i>Onde:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>FR:</b> Fator de Regulação corresponde às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico. O Fator de Regulação máximo é limitado a 150%. Para a Nuvem de Governo não existe Fator de Regulação.</li> </ul>
	<p><b>Valor a ser faturado (R\$) =</b> Volume de CSM x Valor do IFA de esforço de gerenciamento por faixa.</p> <p><i>Onde:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Esforço de gerenciamento por faixa:</b> corresponde ao preço unitário a ser pago pela faixa de consumo.</li> </ul>
<b>Consultorias (HH)</b>	<p><b>Valor a ser faturado (R\$) =</b> hora x preço</p>

**Cloud Architecture Design  
 Cloud Migration Management,  
 Cloud Engineering and Automation Cloud  
 Generic Professional Services**

Onde:

- **hora** = quantidade de horas gastas para a realização do serviço

- **preço** = quantia cobrada por unidade (1h) de serviço prestado

		<b>Volume de consumo do provedor (VCC) Simulação do crescimento</b>			
		<b>Mês</b>	<b>VCC - Tela Brasil</b>	<b>VCC - CultBR</b>	<b>Total</b>
1	100%	jul/25	53.731,47	0,00	53.731,47
2	100%	ago/25	53.731,47	0,00	53.731,47
3	100%	set/25	32.455,82	0,00	32.455,82
4	100%	out/25	32.455,82	0,00	32.455,82
5	100%	nov/25	32.455,82	0,00	32.455,82
6	100%	dez/25	32.455,82	0,00	32.455,82
7	100%	jan/26	32.455,82	0,00	32.455,82
8	100%	fev/26	32.455,82	0,00	32.455,82
9	100%	mar/26	32.455,82	0,00	32.455,82
10	100%	abr/26	32.455,82	0,00	32.455,82
11	100%	mai/26	32.455,82	0,00	32.455,82
12	100%	jun/26	32.455,82	0,00	32.455,82
		<b>TOTAL</b>	<b>432.021,14</b>	<b>0,00</b>	<b>432.021,14</b>
		<b>Médial Mensal</b>	<b>36.001,76</b>	<b>0,00</b>	<b>36.001,76</b>

<b>Volume de CSB Simulação do crescimento</b>			
<b>Mês</b>	<b>CSB - Tela Brasil</b>	<b>CSB - CultBR</b>	<b>Total</b>
1	233.032,00	0,00	233.032,00
2	233.032,00	0,00	233.032,00
3	140.760,00	0,00	140.760,00
4	140.760,00	0,00	140.760,00
5	140.760,00	0,00	140.760,00
6	140.760,00	0,00	140.760,00
7	140.760,00	0,00	140.760,00
8	140.760,00	0,00	140.760,00
9	140.760,00	0,00	140.760,00
10	140.760,00	0,00	140.760,00
11	140.760,00	0,00	140.760,00
12	140.760,00	0,00	140.760,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.873.664,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.873.664,00</b>
<b>Médial Mensal</b>	<b>156.138,67</b>	<b>0,00</b>	<b>156.138,67</b>

<b>Volume de CSM Simulação do crescimento</b>				<b>FAIXA CSM Avançado</b>
<b>Mês</b>	<b>CSM - Tela Brasil</b>	<b>CSM - CultBR</b>	<b>Total</b>	
1	400.816,00	0,00	400.816,00	Faixa 01
2	400.816,00	0,00	400.816,00	Faixa 01
3	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
4	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
5	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
6	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
7	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
8	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
9	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
10	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
11	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
12	242.108,00	0,00	242.108,00	Faixa 01
<b>TOTAL</b>	<b>3.222.712,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.222.712,00</b>	
<b>Médial Mensal</b>	<b>268.559,33</b>	<b>0,00</b>	<b>268.559,33</b>	

Volume - Consultoria	
Mês	Horas Mês
1	112,00
2	112,00
3	68,00
4	68,00
5	68,00
6	68,00
7	68,00
8	68,00
9	68,00
10	68,00
11	68,00
12	68,00
<b>TOTAL</b>	<b>904,00</b>
<b>Médial Mensal</b>	<b>75,33</b>

## 8. Levantamento de soluções

### 8.1. Quanto à análise de disponibilidade de solução similar no portal do software público.

**8.1.1.** Por meio da pesquisa realizada no link: [https://softwarepublico.gov.br/social/search/software\\_infos?utf8=%E2%9C%93&utf8=%E2%9C%93&display=&filter=&software\\_type=public\\_software&query=&commit=Filtro&software\\_display=15&sort=rating](https://softwarepublico.gov.br/social/search/software_infos?utf8=%E2%9C%93&utf8=%E2%9C%93&display=&filter=&software_type=public_software&query=&commit=Filtro&software_display=15&sort=rating), não foram identificadas soluções de softwares públicos que atendam à essa necessidade.

### 8.2. Quanto à disponibilidade de solução no Catálogo de Soluções de TI da SGD.

**8.2.1.** Por meio de consulta junto ao portal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>, não foi identificada a existência de Catálogo de Soluções de TIC contendo acordo de plataforma ou solução similar para o objeto em estudo.

### 8.3. Quanto à disponibilidade de solução disponível no mercado e em uso em outros órgãos públicos similares.

**8.3.1. Solução 01:** Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

**8.3.2. Solução 02:** Contratação de empresa pública para provimento dos serviços.

**8.4. Em relação às possibilidades em alinhamento ao inciso II do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, tem-se que:**

- a. O Software Público brasileiro não atende o objeto desta contratação.
- b. As políticas, os modelos e os padrões da arquitetura e-PING de Interoperabilidade de Governo Eletrônico não se aplicam nessa contratação, visto que o objeto não abrange serviços disponibilizados pelo governo eletrônico que trabalham conjuntamente com interação e troca de informações.
- c. Não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério da Cultura para viabilizar a execução contratual.

**8.5. Viabilidade de adesão à uma ata de registro de preços**

**8.5.1.** Considerando que há vários produtos disponíveis no mercado e ainda considerando que as contratações de soluções similares são frequentemente realizadas por Órgãos Federais, cabe a realização de pesquisa quanto a disponibilidade de uma Ata de Registro de Preços vigente para adesão, desde que atenda aos requisitos demandados por esta Pasta.

## **9. Análise comparativa de soluções**

**9.1.** A análise comparativa de soluções, nos termos do inc. II do art. 11 da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

**9.2. Solução 01:** Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

**9.2.1.** Esta solução, que tem como característica a aquisição da solução de serviços especializados de Tecnologia da Informação por meio de uma licitação (Pregão Eletrônico), encontra barreiras técnicas que dificultam sobremaneira a execução dos serviços por meio de uma contratada privada. Tal fato se justifica pela especificidade técnica de grande parte dos itens que compõem as soluções, desenhados para atender especificamente às necessidades do MinC, não sendo possível encontrar contratos e/ou empresas que prestem os serviços da forma pretendida dada a especificidade de parâmetros técnicos.

**9.2.2.** Cabe ainda destacar que os serviços objeto dessa contratação estão diretamente correlacionados com o funcionamento de sistemas que geram ou trafegam informações sensíveis e estratégicas para o Governo. A liberação de acesso à essas informações por parte de uma empresa privada pode implicar em elevados riscos cuja mitigação exigiria recursos que de outra forma poderiam ser utilizados em outras atividades mais relevantes.

**9.2.3.** Portanto, apesar de alguns serviços terem como base padrões de mercado, como linguagens de programação, licenças de software e infraestrutura de hardware que podem ser encontrados em empresas privadas, as especificidades das soluções que são objeto desse estudo exigiriam uma expertise que muito provavelmente teriam que ser desenvolvidas "do zero", aumentando custos e prazos. Quanto à Plataforma Tela Brasil, especificamente, constata-se que não foram encontradas soluções prontas no mercado que atendam as exatas especificações estabelecidas nesse processo de contratação.

**9.2.4.** Dessa forma, identifica-se não ser possível encontrar base de comparação com o mercado privado, seja por razões de segurança da informação, do processo de trabalho, do núcleo de inteligência do MinC e da empresa pública, da garantia de continuidade dos negócios e da necessidade de sustentação das ações finalísticas do MinC no curto, médio e longo prazo, devendo os serviços ser mantidos sob a estreita administração desta Pasta, podendo estar sob custódia de uma empresa pública.

**9.3. Solução 02:** Contratação de empresa pública para provimento dos serviços.

**9.3.1.** Esse cenário prevê a realização de uma contratação junto à uma empresa pública, com a composição de preços discriminada de cada item contratual da solução de TIC e que contemple as necessidades elencadas neste Estudo Técnico, visando uma melhor gestão e fiscalização dos serviços de TIC do órgão, além da possível redução de custos.

**9.3.2.** Este modelo de contratação está fundamentado no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, in verbis:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

**9.3.3.** A pretendida contratação faz-se necessária pelo caráter finalístico dos serviços de TIC, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, contratar serviços finalísticos com a iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

**9.3.4.** Vale também mencionar que o escopo do objeto da presente contratação configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do MinC.

**9.3.5.** Dessa forma, a prestação do serviço pelo SERPRO tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes e, sendo a empresa pública uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

**9.3.6.** Seguindo a linha dos argumentos citados neste capítulo, a escolha da Solução 2 tem embasamento em comprovação de ordem técnica de que somente o SERPRO atende às necessidades específicas da administração. Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação conduzirá o processo por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.7.** Diante do exposto, esse cenário torna-se viável para o Ministério da Cultura.

**9.4.** Isto posto resta viável exclusivamente a **Solução 02**, para a qual passamos a análise comparativa de preços.

**9.5.** Examina-se agora, nesta seção, os aspectos previstos na IN SGD/ME nº 94/2022 que devem ser avaliados em uma contratação de TIC.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

9.6. Por fim, não foram encontradas Atas de Registro de Preços que atendam à presente demanda.

## 10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. As soluções consideradas inviáveis neste estudo são:

10.1.1. **Solução 01:** Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

10.1.1.1. A contratação de empresa privada para o provimento dos serviços foi considerada inviável neste estudo devido a diversos fatores que comprometem a economicidade, a eficiência e a aderência à legislação vigente. Entre os principais pontos, destacam-se:

- **Necessidade de Gestão Operacional por parte do Ministério:** Soluções de nuvem operadas por empresas privadas exigem que o órgão contratante disponibilize recursos para a gestão operacional do funcionamento do ambiente, uma vez que os recursos de nuvem são contabilizados por disponibilidade, estejam ou não em uso, e o controle adequado dessa disponibilidade exige que o órgão contratante disponha de pessoal e conhecimento adequados para a otimização dos custos de uso.
- **Dependência Tecnológica:** A contratação de uma empresa privada pode gerar alto grau de dependência do fornecedor, dificultando a substituição ou migração futura dos serviços, além de limitar a autonomia tecnológica do órgão contratante.
- **Riscos Contratuais e de Continuidade:** Serviços essenciais podem ficar sujeitos a riscos relacionados a descontinuidade, atrasos ou inadimplências por parte da empresa contratada, o que pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.
- **Disponibilidade de Soluções Governamentais:** Existem atualmente soluções disponibilizadas por órgãos públicos ou por contratações centralizadas que atendem adequadamente à necessidade em questão, com maior segurança jurídica, menor custo e melhor aderência às diretrizes estratégicas de tecnologia da informação do Governo Federal.

10.1.1.2. Dessa forma, a contratação de empresa privada para o provimento dos serviços não atende de forma satisfatória aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público, mitigação de riscos e alinhamento com as políticas públicas vigentes, sendo, portanto, considerada inviável para o atendimento da necessidade apresentada.

## 11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Para realização deste TCO, foram seguidas as orientações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.2. A fim de possibilitar um melhor termo de comparação, a contratação ora em estudo foi delineada da seguinte forma:

### 11.3. Pesquisa de Preços Públicos

11.3.1 Para a realização da Pesquisa de Preços Nº 78/2025 (SEI nº2 434243) em questão, foram seguidas as orientações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**11.3.2** Considerando os itens da pretensa contratação, a seguir decorre a pesquisa em relação a Preços Públicos.

**11.3.3** Foram encontrados os preços públicos, para objetos similares, apresentados na Tabela 02.

Tabela 02: Pregões encontrados:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário (TJ MA) CONTRATO Nº 0006 /2025	Valor Unitário (MDH) CONTRATO Nº 46 /2023	Valor Unitário (FUNARTE) CONTRATO Nº 12/2024	Valor Unitário (COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR) CONTRATO 12/2024 /CDTN/ DIGEA	Valor Unitário (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP) CONTRATO CNMP Nº 19/2023 ITEM 2.9 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
1	Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	CSB	R\$ 1,77	R\$ 1,77	R\$1,77	R\$1,77	-
2	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	CSM	R\$ 0,69 Serpro MultiCloud - CSM - Avançado - Esforço de Gerenciamento - de 40.000 até 500.000	R\$ 0,69 Serpro MultiCloud - CSM - Avançado - Esforço de Gerenciamento - de 40.000 até 500.000	-	-	R\$ 0,72 Serpro MultiCloud - CSM - Avançado - Esforço de Gerenciamento - de 40.000 até 500.000
3	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	Hora	R\$1.297,00	R\$1.297,00	R\$1.297,00	-	-

#### 11.4 Pesquisa de Preços com Fornecedores de Solução

**11.4.1** Tendo em vista que se trata de contratação por dispensa de licitação com a empresa pública SERPRO, nos termos da legislação vigente, a equipe de planejamento realizou a pesquisa de preços com base nos valores praticados em contratações realizadas por outros órgãos públicos com a referida empresa.

#### 11.5 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

**11.5.1** A Tabela 03 a seguir sistematiza os valores recebidos para os itens abaixo:

Tabela 03: Valores em R\$ para os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	CSB	26050	156.338,67	R\$ 1,77

2	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	CSM	27081	268.559,33	R\$ 0,69
3	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	HORA	27332	75,33	R\$ 1.297,00

Tabela 04: Valor Anual

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	CSB	156.338,67	R\$ 1,77	R\$ 276.365,44	R\$ 3.316.385,28
2	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	CSM	268.559,33	R\$ 0,69	R\$ 185.305,94	R\$ 2.223.671,28
3	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	HORA	75,33	R\$ 1.297,00	R\$ 97.707,33	R\$ 1.172.488,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 559.378,71</b>	<b>R\$ 6.712.544,56</b>

## 11.6 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

**11.6.1** Conforme permite o inciso IV, do art. 5º da IN 65/2021, a saber:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.:

(...)

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**11.6.2** Considerando tratar-se de uma pretensa contratação com a empresa Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) e tendo em vista que os preços praticados por eles são "padronizados", esta Equipe de Planejamento da Contratação optou por adotar, para os itens 1 e 3, a média dos valores pesquisados, que corresponde a **R\$ 1,77 e R\$ 1.297,00**, respectivamente, e a mediana para o item 2, que corresponde a **R\$ 0,69** como valores de referência para a estimativa de custos da contratação pleiteada.

**11.6.3** Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados em outros Órgãos da Administração Pública.

## 11.7 CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÃO/PROPRIEDADE (Total Cost Ownership – TCO)

11.7.1. Diante do levantamento das informações por meio da pesquisa de preços, restou verificado que o custo da aquisição em análise é de R\$ 6.712.544,56 (seis milhões setecentos e doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 meses, conforme informações ilustradas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	CSB	156.338,67	R\$ 1,77	R\$ 276.365,44	R\$ 3.316.385,28
2	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	CSM	268.559,33	R\$ 0,69	R\$ 185.305,94	R\$ 2.223.671,28

3	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	HORA	75,33	R\$ 1.297,00	R\$ 97.707,33	R\$ 1.172.488,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 559.378,71</b>	<b>R\$ 6.712.544,56</b>

## **11.8. Pesquisa de Preços utilizando Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas**

11.4.1. Não foi encontrado em pesquisa junto à Secretaria de Governo Digital do Ministério (SGD/MGI).

## **12. Descrição da solução de TIC a ser contratada**

**12.1.1.** A Descrição da solução de TIC a ser contratada se encontra na proposta comercial enviada pela empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (SEI nº 2434155).

**12.1.2.** A proposta comercial deverá constar anexo ao Edital.

## **13. Estimativa de custo total da contratação**

Valor (R\$): 6.712.544,56

**13.1.** Diante do levantamento das informações por meio da pesquisa de preços, restou verificado que o custo da aquisição em análise é de R\$ 6.712.544,56 (seis milhões setecentos e doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 meses, conforme informações ilustradas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Broker Multinuvem - Cloud Services Brokerage - Cloud Tela Brasil	CSB	156.338,67	R\$ 1,77	R\$ 276.365,44	R\$ 3.316.385,28
2	Serviço de Gerenciamento de Ambientes de Nuvem - Cloud Services Management - Cloud Fomento Indireto	CSM	268.559,33	R\$ 0,69	R\$ 185.305,94	R\$ 2.223.671,28
3	Serviço de Consultoria Especializada em Nuvem – Cloud Generic Professional Services - Cloud Fomento Direto	HORA	75,33	R\$ 1.297,00	R\$ 97.707,33	R\$ 1.172.488,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 559.378,71</b>	<b>R\$ 6.712.544,56</b>

## **14. Justificativa técnica da escolha da solução**

**14.1.** Após o levantamento de mercado realizado, conclui-se pela escolha da **Solução 2**, que trata da contratação de uma empresa pública (SERPRO) para a prestação dos serviços propostos.

**14.2.** Esta solução propõem a contratação da empresa pública SERPRO por intermédio da formalização de um único contrato, por dispensa de licitação, que contemple todos os serviços necessários ao atendimento das necessidades do MinC, visando uma melhor gestão e fiscalização dos serviços de TIC do órgão, além da possível redução de custos.

**14.4.** Além do mais, a prestação dos serviços pelo Serpro tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes e, sendo a empresa pública Serpro uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

**14.5.** O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia – ME, criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, regido pela Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo.

**14.6.** A sua contratação é efetivada nos termos da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**14.7.** Complementarmente, a pretendida contratação com o Serpro faz-se necessária para fins de segurança pública, defesa nacional ou segurança da informação do Estado e dos administrados, na medida em que a contratação dessa empresa pública garante a autonomia e a segurança de suas informações. Compreende-se, portanto, que a prestação de serviço pelo Serpro tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias.

**14.8.** Conforme demonstram documentos publicados no Portal de Transparência e Governança do seu site [1], o Serpro tem em sua finalidade específica voltada o atendimento das necessidades de Tecnologia de Informação da Administração Pública. Possui governança, conforme demonstram variadas políticas corporativas [2], dentre elas:

- Segurança da Informação;
- Privacidade e Proteção de Dados;
- Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Governança Corporativa;
- Integridade e Anticorrupção.

**14.9.** Também detém expertise em soluções de tecnologia e segurança voltadas ao processamento em larga escala e conectividade em amplitude nacional comprovada ao longo dos anos por diversos clientes da Administração Pública em geral [3] pelo mercado [4].

**14.10.** Há evidente interesse público a justificar que serviços de tecnologia da informação a órgãos como o [NOME DO ÓRGÃO], que lidam com informações confidenciais do Estado brasileiro e dados pessoais de contribuintes e cidadãos, protegidos por sigilo (art. 5º, XII, XXXII, da Constituição da República), sejam prestados com exclusividade por empresa pública federal criada para esse fim.

**14.11.** Nesse sentido, é oportuno destacar que foi aprovada pelo legislador, mais recentemente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) cujo art. 4º, § 4º, veda expressamente o tratamento de dados pessoais, por pessoa jurídica de direito privado cujo capital não seja integralmente constituído pelo poder público,

para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais. Na mesma linha, o seu art. 26, § 1º, veda ao Poder Público, como regra geral, transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso.

**14.12.** Ainda com relação à proteção de dados, cabe destacar o papel de vanguarda que o Serpro está tendo no atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Quando comparado ao mercado é de suma importância observar que os serviços objeto desta contratação estão diretamente correlacionados com o funcionamento dos sistemas estruturantes que geram ou trafegam informações sensíveis e estratégicas para Administração Pública, principalmente com relação à referida lei.

**14.13.** Destaca-se que o escopo desta contratação também contempla a operação de serviços continuados para a entrega de políticas e serviços públicos com elevada criticidade, entre outros, sendo que eventual indisponibilidade ou interrupção na prestação dos serviços fora dos níveis acordados poderá comprometer a prestação de serviços públicos fundamentais à sociedade e ao cumprimento da missão institucional.

**14.14.** Seguindo a linha dos argumentos citados, a de contratação direta por meio da dispensa de licitação tem embasamento em comprovação de ordem técnica de que inequivocamente, somente o Serpro atende às necessidades específicas da administração.

Referências:

1. <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>
2. <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>
3. <https://www.serpro.gov.br/menu/nosso-portfolio/por-cliente>
4. <https://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/certificacoes-reconheciment>

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

**15.1.** Conforme demonstrado no item 11 - Análise comparativa de custos (TCO), após a realização da pesquisa de mercado, apurou-se que os preços propostos pelo SERPRO estão em conformidade com os preços praticados pela Órgão em outros contratos semelhantes.

**15.2.** Ressalte-se que a **Solução 2** foi a única considerada tecnicamente viável, o que, em parte, prejudica a análise econômica, uma vez que não há como compará-la com as demais soluções (visto que estas são tecnicamente inviáveis).

**15.3. Quanto à viabilidade de parcelamento da solução de TIC** (Inciso I, § 2º, art. 12, da IN SGD/ME nº 94/2022), restou verificada a **inviabilidade da realização do parcelamento da solução** tendo em vista os seguintes apontamentos:

1. **Natureza Técnica da Solução:** A solução a ser contratada possui características técnicas que requerem implementação integral e simultânea, não sendo possível sua entrega por etapas que sejam autônomas e operacionalmente viáveis de forma parcelada.
2. **Interdependência dos Componentes:** Os componentes da solução apresentam elevada interdependência, de modo que a entrega parcial de determinados módulos inviabilizaria o pleno funcionamento ou atingimento dos objetivos do projeto.
3. **Risco Operacional:** O parcelamento da entrega poderia acarretar riscos operacionais significativos, tais como incompatibilidade entre etapas, aumento de custos e impacto na continuidade e segurança dos serviços.

4. **Justificativas Orçamentárias:** Não há restrição orçamentária que exija o parcelamento da solução, sendo plenamente possível a aquisição integral considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução de TIC, em conformidade com o que dispõe o Inciso I, § 2º, art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Além dos resultados elencados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) espera-se, com a substituição, expansão e atualização de equipamentos:

- a) Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;
- b) Revisar, aprimorar e implantar os sistemas estratégicos das unidades do MinC;
- c) Adquirir soluções necessárias ao suporte dos serviços prestados pela TIC; e
- d) Racionalizar os contratos, aprimorando os processos de negócios, administrativos e técnicos no que tange aos serviços de empresas públicas.

## 17. Providências a serem Adotadas

18.1. Não existem providências a serem adotadas neste momento.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto neste documento, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação pretendida.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDO KLEBER DE ARAUJO SOUZA**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 10:16:14.

**MARIA APARECIDA GOMES**

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 16:14:13.

**FRANCISCO SAMUEL PINHEIRO SALES**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 11:14:38.*

**CLAYTON LUSTOSA MACEDO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 09:56:16.*